

**REGULAMENTO CAMPANHA SELEÇÃO DE PRÊMIOS**

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicoob Coopjus Ltda., denominada Sicoob Coopjus, inscrita no CNPJ sob nº 25.363.615/0001-03, realizará a campanha promocional “Seleção de Prêmios”, na modalidade assemelhada a sorteio, com distribuição gratuita de prêmios aos cooperados que atenderem às condições previstas neste Regulamento.

A campanha será realizada mediante Certificado de Autorização SPA/ME nº 01.050695/2026, observada a legislação aplicável às promoções comerciais com distribuição gratuita de prêmios.

A promoção possui área de abrangência em todo o território nacional.

TÍTULO I**PERÍODO DA PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

Art. 1º A promoção “Seleção de Prêmios” será realizada no período de 22/06/2026 a 20/07/2026, sendo o período de participação de 22/06/2026 a 17/07/2026.

Parágrafo único. O sorteio será realizado com base na extração da Loteria Federal prevista para o dia 18/07/2026, e a apuração ocorrerá em 20/07/2026, às 12h, no PA 99 – Matriz Administrativo, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 258, 6º andar, salas 601 e 602, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-020.

Art. 2º Caso não haja extração da Loteria Federal na data prevista, será considerada, para fins de apuração, a primeira extração da Loteria Federal realizada posteriormente.

Art. 3º A campanha somente poderá ser alterada, suspensa ou encerrada antecipadamente nas hipóteses admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente em caso de restrição legal ou regulamentar, determinação de órgão competente, caso fortuito, força maior ou esgotamento da quantidade total de números da sorte, observadas as regras previstas neste Regulamento e na autorização



concedida pelo órgão competente.

Parágrafo único. A empresa promotora não poderá cancelar, suspender ou alterar a promoção por iniciativa própria, sem a prévia apreciação e aprovação do órgão autorizador, quando exigida; qualquer alteração relevante deverá ser submetida à apreciação do órgão competente e comunicada aos participantes pelos meios oficiais de divulgação da campanha.

TÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderão participar da campanha os cooperados do SICOOB COOPJUS, pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas regularmente cooperadas, desde que cumpram integralmente as condições deste Regulamento.

Art. 5º Para participar, o cooperado deverá, durante o período de participação:

- I. contratar, aplicar, integralizar ou aportar valores em produtos elegíveis;
- II. na data de apuração o produto ou serviço deverá estar ativo;
- III. estar com cadastro regular perante o SICOOB COOPJUS e em situação adimplente em relação às suas operações de crédito;
- IV. acessar o site selecaodepremios.coopjus.com.br, confirmar ciência e aceite das regras da campanha e validar sua participação no ambiente indicado pela Cooperativa.

Art. 6º São considerados produtos elegíveis para fins desta campanha:

- I. Seguros;
- II. Consórcios;



- III. Novas operações de crédito PF e PJ;
- IV. Novas aplicações em Recibo de Depósito Cooperativo (RDC);
- V. Aporte Complementar de Capital.

Parágrafo único. Não serão considerados elegíveis produtos ou serviços contratados antes do início da campanha, renovações automáticas, renegociações, repactuações, operações canceladas, estornadas, simuladas, irregulares ou que não estejam efetivamente registradas nos sistemas do SICOOB COOPJUS.

TÍTULO III

DA MECÂNICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS NÚMEROS DA SORTE

Art. 7º Para fins exclusivos de participação e apuração da campanha, a cada R\$ 500,00 contratados, aplicados, integralizados ou aportados em produtos elegíveis, será atribuído 1 número da sorte ao participante.

§1º Os números da sorte serão atribuídos por CPF ou CNPJ, considerando a soma dos valores efetivamente contratados, aplicados, integralizados ou aportados em todos os produtos elegíveis vinculados ao mesmo cooperado.

§2º O participante poderá consultar seus respectivos números da sorte no site selecaodepremios.coopjus.com.br, desde que atendidos os critérios de participação e elegibilidade previstos.

§3º Não haverá conversão de valores fracionados inferiores a R\$ 500,00 em número da sorte.

§4º Os valores considerados para geração de números da sorte não representarão crédito financeiro, saldo resgatável, vantagem patrimonial ou qualquer direito de conversão em dinheiro.



§5º A geração e distribuição dos elementos sorteáveis deverão ocorrer de forma aleatória.

Art. 8º A mecânica de participação observará o seguinte critério:

Produto elegível	Critério de participação	Conversão em número da sorte
Seguros	A cada R\$ 500,00 contratados	1 número da sorte
Consórcios	A cada R\$ 500,00 contratados	1 número da sorte
Crédito	A cada R\$ 500,00 contratados	1 número da sorte
RDC	A cada R\$ 500,00 aplicados	1 número da sorte
Aporte Complementar de Capital	A cada R\$ 500,00 aportados/integralizados	1 número da sorte

Parágrafo único. Para fins de exemplo, o cooperado que contratar, aplicar, integralizar ou aportar R\$ 2.000,00 em produtos elegíveis fará jus a 4 números da sorte.

Art. 9º Será emitida série única, de número 0, composta por 100.000 elementos sorteáveis, de 0 a 99.999.

§1º O número da sorte será formado por 6 números, sendo o primeiro correspondente à série e os 5 últimos ao elemento sorteável.

§2º Caso a quantidade de números da sorte disponíveis seja integralmente distribuída antes do término do período de participação, a campanha poderá ser encerrada antecipadamente, mediante comunicação aos participantes e observadas as normas aplicáveis.

§3º O SICOOB COOPJUS manterá registro dos valores considerados, números da sorte atribuídos, respectivos participantes e produtos ou serviços que deram origem à participação, para fins de auditoria, comprovação e prestação de contas perante os órgãos competentes.



Art. 10. Os números da sorte serão gerados com base nos valores acumulados por CPF ou CNPJ, observados os critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. O participante poderá consultar seus respectivos números da sorte no site selecaodepremios.coopjus.com.br, desde que atendidos os critérios de participação e elegibilidade previstos neste Regulamento.

TÍTULO IV

DAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO E DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 11 Não poderão participar desta campanha:

- I.** colaboradores do SICOOB COOPJUS;
- II.** membros da Diretoria Executiva;
- III.** membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV.** estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviços diretamente envolvidos na organização, operação, auditoria, tecnologia, divulgação ou apuração da campanha;
- V.** fornecedores, parceiros, prestadores de serviços ou terceiros que, em razão de sua atuação na campanha, tenham acesso prévio, interno ou diferenciado a informações estratégicas, bases de dados, sistemas de geração dos números da sorte, critérios de apuração ou qualquer informação não pública capaz de conferir vantagem indevida.

Parágrafo único. Caso participante impedido venha a ser contemplado, será automaticamente desclassificado, aplicando-se a regra de aproximação prevista neste Regulamento conforme Art. 17.

Art. 12 Também poderá ser desclassificado o participante que:



- I. cancelar, estornar, rescindir ou tornar irregular o produto ou serviço que gerou número da sorte;
- II. liquidar antecipadamente, por desistência ou conduta imputável ao cooperado, operação que tenha originado número da sorte;
- III. realizar contratação simulada, artificial, fraudulenta ou sem propósito negocial legítimo, inclusive mediante operações realizadas apenas para geração de números da sorte, fracionamento injustificado, cancelamento subsequente planejado ou qualquer expediente destinado à obtenção de vantagem indevida;
- IV. apresentar inconsistência cadastral relevante;
- V. praticar fraude, tentativa de fraude ou qualquer conduta contrária às regras da campanha;
- VI. deixar de comprovar as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

TÍTULO V DOS PRÊMIOS

Art. 13 Durante a campanha será realizado 1 sorteio, com distribuição de 3 prêmios:

- I. 1 Smart TV Samsung LED 50", 4K, com conexão Wi-Fi, no valor estimado de R\$ 2.300,00;
- II. 1 Smartphone Samsung 5G, com capacidade mínima de 128GB, no valor estimado de R\$ 1.700,00;
- III. 1 vale-compras, na modalidade Pontos Coopera (48.000 pts), no valor equivalente a R\$ 1.000,00.

§1º O valor total estimado da premiação é de R\$ 5.000,00.



§2º Os prêmios são pessoais e intransferíveis, não podendo ser convertidos em dinheiro, vendidos, cedidos, trocados ou transferidos a terceiros, salvo disposição legal em contrário.

§3º Em caso de indisponibilidade do modelo indicado, o SICOOB COOPJUS poderá substituí-lo por produto similar, de valor equivalente ou superior.

TÍTULO VI

DO SORTEIO E DA APURAÇÃO

Art. 14 A apuração será realizada em 20/07/2026, às 12h, no PA 99 – Matriz Administrativo, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 258, 6º andar, salas 601 e 602, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-020.

Art. 15 A definição do elemento sorteável se dará a partir dos prêmios da extração da Loteria Federal de 18/07/2026, lidos de cima para baixo, por meio da combinação das unidades simples do primeiro ao quinto prêmio.

- I.** O 1º contemplado receberá 1 Smart TV Samsung LED 50", 4K, com conexão Wi-Fi;
- II.** O 2º contemplado receberá 1 Smartphone Samsung 5G, com capacidade mínima de 128GB;
- III.** O 3º contemplado receberá 1 vale-compras, na modalidade Pontos Coopera – 48.000, no valor equivalente a R\$ 1.000,00.

Art. 16 Para determinação do primeiro participante contemplado, este deverá possuir o número da sorte que coincida exatamente com o número da sorte contemplado e atender aos critérios de participação.

Parágrafo único. Os demais contemplados serão determinados pelos elementos sorteáveis imediatamente posteriores, observada a ordem de premiação, sendo vedada



a contemplação do mesmo número da sorte mais de uma vez na mesma apuração.

Art. 17 Caso não tenha sido distribuído o número da sorte apurado ou o participante não atenda aos critérios de participação, o contemplado será o elemento sorteável imediatamente superior, dentro da mesma série, ou, na falta deste, o imediatamente inferior, repetindo-se tal procedimento até que se encontre elemento sorteável distribuído mais próximo ao apurado com base no resultado da Loteria Federal.

§1º No caso de se alcançar o número sequencial inicial ou final, buscar-se-ão apenas os imediatamente superiores ou inferiores, respectivamente.

§2º Caso não tenha sido distribuído nenhum elemento sorteável na série apurada, o valor correspondente ao prêmio será recolhido ao Tesouro Nacional, como renda da União, na forma da legislação aplicável.

§3º Os demais contemplados serão determinados pelos elementos sorteáveis imediatamente posteriores, observado que um número da sorte não poderá ser contemplado mais de uma vez na mesma apuração.

TÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 18 O resultado da campanha será divulgado no site selecaodepremios.coopjus.com.br após a apuração do sorteio, podendo também ser divulgado nos demais canais institucionais do SICOOB COOPJUS, incluindo, mas não se limitando, ao Instagram, Facebook, site institucional, comunicados internos, e-mails, mensagens eletrônicas e outros meios oficiais de comunicação utilizados pela Cooperativa.

Parágrafo único. A divulgação permanecerá disponível no site selecaodepremios.coopjus.com.br pelo prazo de 180 dias contados da data da apuração, podendo conter os nomes dos ganhadores juntamente com os respectivos



números da sorte contemplados, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

Art. 19 O SICOOB COOPJUS entregará os prêmios aos contemplados no prazo máximo de 30 dias, contados da data da apuração, sem qualquer ônus aos ganhadores, desde que o contemplado apresente, quando solicitado, as informações e documentos necessários à validação de sua elegibilidade, identificação, representação e recebimento do prêmio.

§1º A entrega poderá ocorrer em Posto de Atendimento do SICOOB COOPJUS, por Correios, transportadora ou outro meio definido pela Cooperativa, sem custo ao contemplado.

§2º O cooperado contemplado deverá manter seus dados cadastrais atualizados.

§3º O SICOOB COOPJUS não se responsabilizará por atraso, insucesso ou impossibilidade de entrega decorrente de dados cadastrais incorretos, incompletos ou desatualizados.

§4º A entrega do prêmio será comprovada mediante recibo, protocolo, comprovante de entrega, aceite eletrônico ou outro meio idôneo.

§5º Para fins de validação da elegibilidade e entrega do prêmio, o contemplado poderá ser solicitado a apresentar, conforme o caso:

- I. documento oficial de identificação com foto;
- II. CPF, no caso de pessoa física;
- III. comprovante de endereço atualizado;
- IV. documentos de representação, contrato social, cartão CNPJ ou equivalente, no caso de pessoa jurídica;
- V. recibo, termo de recebimento, aceite eletrônico ou outro documento idôneo de



comprovação da entrega.

Art. 20 O prêmio não reclamado pelo contemplado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração, perderá sua validade, operando-se a prescrição do direito ao prêmio, conforme previsto na legislação aplicável.

TÍTULO VIII

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E USO DE IMAGEM

Art. 21 Ao participar da campanha, o cooperado declara ciência de que seus dados pessoais poderão ser tratados pelo SICOOB COOPJUS para fins de execução, administração, controle, auditoria, apuração, divulgação dos resultados, entrega dos prêmios, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

Art. 22 O SICOOB COOPJUS poderá compartilhar dados pessoais dos participantes e contemplados com prestadores de serviços, fornecedores, empresas de tecnologia, logística, auditoria, Correios, transportadoras, órgãos reguladores e autoridades competentes, quando necessário à execução da campanha.

Parágrafo único. O compartilhamento será limitado às informações necessárias à realização da campanha, validação da elegibilidade, entrega dos prêmios, divulgação dos resultados, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

Art. 23 O participante contemplado poderá autorizar, de forma gratuita, específica e por prazo determinado de 1 ano, contado da data da apuração da promoção comercial, o uso de seu nome, imagem e som de voz pelo SICOOB COOPJUS para fins de divulgação institucional da campanha e da entrega da premiação.



§1º A autorização poderá abranger mídias impressas, eletrônicas, digitais, televisivas, radiofônicas, redes sociais, site institucional, materiais internos e demais canais de comunicação utilizados pelo SICOOB COOPJUS.

§2º A utilização de nome, imagem e voz do contemplado não implicará remuneração, indenização ou compensação financeira.

§3º A divulgação obrigatória do resultado poderá ocorrer independentemente da autorização de uso de imagem, limitada às informações necessárias à transparência da campanha.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 A participação na campanha implica ciência e aceitação integral das condições previstas neste Regulamento.

Art. 25 Esta promoção não gera aos participantes nenhum outro direito ou vantagem que não esteja expressamente previsto neste Regulamento.

Art. 26 O Regulamento completo da campanha ficará disponível no site selecaodepremios.coopjus.com.br durante o período da campanha, devendo permanecer disponível pelo prazo de 180 dias contados da data da apuração, ou por prazo superior, caso necessário ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou de prestação de contas.

Art. 27 Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas serão analisadas primeiramente pelo SICOOB COOPJUS, observadas a legislação aplicável, as normas regulatórias pertinentes, o Certificado de Autorização da campanha e os princípios da boa-fé, transparência e igualdade de tratamento entre os participantes; persistindo-as, deverão ser submetidas à SPA/MF.



Art. 28 Por se tratar de campanha na modalidade sorteio, o SICOOB COOPJUS deverá anexar a Lista de Participantes na aba “Prestação de Contas”, após o término do período de participação e antes da extração da Loteria Federal.

Parágrafo único. A Lista de Participantes deverá ser apresentada em arquivo .csv ou .zip, observado o limite máximo de 250 MB por arquivo, contendo, quando aplicável, os campos: cpf, cnpj, nome, numero_serie, numero_sorteavel, data_hora_participacao, email, telefone e estrangeiro.

Art. 29 A promoção comercial deverá observar as condições previstas na Lei nº 5.768/1971, no Decreto nº 70.951/1972, na Portaria SEAE nº 7.638/2022, na Portaria MF nº 67/2017, na Portaria SECAP nº 20.749/2000 e demais atos que as complementarem.

Art. 30 A prestação de contas deverá ser realizada no prazo legal, observadas as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638/2022.

Belo Horizonte, MG, 18 de junho de 2026

Regina Teixeira Miranda Dinelli
Diretora-Presidente